Termo de Referência n.º 5/2026
- PCDF/DGPC/DEPATE/DCCP/SAAEI

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para higiene e vestuário, com fornecimento contínuo, para atender às necessidades da DCCP/PCDF. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Classificação como Bem Comum: Os bens objeto desta aquisição são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Classificação como Artigo de Luxo: Os bens objeto desta aquisição não se classificam como artigos de luxo, nos termos da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

• Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

• Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

• Constituição Federal, art. 1º, inc. III, e art. 5º, inc. XLIX;

• Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela, regras 22, 35, item 1, alínea "a", e 114;

• Lei de Execução Penal, arts. 12 e 41;

• Código Penitenciário do Distrito Federal, art. 5º, inc. I, e art. 29, inc. I.

2.1.2. A DCCP é a unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF incumbida da custódia das pessoas presas por todas as delegacias de polícia do Distrito Federal - DF.

2.1.3. Diariamente, a Divisão recebe, em média, 55 (cinquenta e cinco) pessoas as quais chegam trasladadas seja por equipes operacionais da própria unidade, seja pelos policiais das delegacias responsáveis pela prisão. Anualmente, cerca de 19.842 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois) pessoas passam pela DCCP, fazendo dela "verdadeira Casa de Passagem". Esses números levaram em consideração a média de recolhimentos nos anos de 2023 e 2024. No primeiro semestre de 2025 já foram custodiadas na DCCP quase 10 (dez) mil pessoas. Caso a estatística de prisões se mantenha ao longo de 2025, será registrado um aumento de mais de 2.000 (dois mil) presos em relação ao ano anterior.

2.1.4. Malgrado a exiguidade de permanência da maioria dos presos na DCCP, alguns podem ficar sob custódia da Divisão por até 90 (noventa) dias a depender da natureza da prisão e das decisões judiciais proferidas. Senão vejamos: as pessoas que têm a prisão em flagrante convertida em preventiva e as presas em decorrência de cumprimento de mandado de prisão preventiva ou condenatória são custodiadas por no máximo 4 (quatro) dias, sendo, ao final desse período, transferidas para o Complexo Penitenciário. Já as pessoas presas em virtude de cumprimento de mandados de prisão civil e temporária permanecem na Divisão pelo prazo da prisão ou até a superveniência de alvará de soltura ou o cumprimento de eventual

mandado de prisão preventiva ou condenatória contra elas, quando serão enfim transferidas para o Complexo Penitenciário.

2.1.5. Assim, no ano de 2025, conforme o Relatório Estatístico Geral de Entradas (Relatório SEI nº 203318675), o número de custodiados que ingressaram na DCCP totalizou 19.842 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois).

2.1.6. Em sendo assim, em média, 148 (cento e quarenta e oito) presos ficam sob custódia da DCCP diariamente. Há registro de 239 custodiados alocados na unidade num único dia.

2.1.7. Diante disso, e levando em consideração a necessidade de buscar a excelência no serviço de custódia de presos realizado pela PCDF, verifica-se inquestionável a necessidade de adquirir os materiais de higiene e vestuário. Conforme prevê o art. 42 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual DCCP, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE, tem atribuições que demandam a manutenção de condições adequadas para os custodiados, incluindo o fornecimento de itens básicos de higiene.

2.1.8. Com o fornecimento desses itens às pessoas privadas de liberdade, visa-se conceder condições mínimas de higiene, salubridade dos ambientes e controle da propagação de patógenos, além de assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, consoante o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal. Outras normas também buscam garantir direitos humanos aos indivíduos privados de liberdade, entre as quais destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela e o Código Penitenciário do Distrito Federal.

2.1.9. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições mínimas de higiene e dignidade à população carcerária custodiada pela PCDF, em observância à Constituição Federal (art. 5º, XLIX), às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), ao Código Penitenciário do Distrito Federal, e demais normativos pertinentes.

2.1.10. A seleção dos fornecedores e a execução contratual observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

2.1.11. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação (art. 18, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021), constante no Documento SEI nº 202734989 .

2.2. CONCLUSÃO (ART. 18 INC. XIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

2.2.1. A contratação proposta é absolutamente adequada para atender à necessidade a que se destina. Ela se alinha não apenas com a missão institucional de excelência da PCDF, mas também com os requisitos legais e constitucionais de respeito aos direitos humanos dos custodiados. A aquisição de materiais de higiene e vestuário é, portanto, uma medida essencial para garantir condições dignas, seguras e em conformidade com a legislação vigente.

2.3.PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E PACC

2.3.1. A presente contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da PCDF e consta no PACC 2026, nos termos do cadastramento efetuado pela unidade demandante.

2.4.JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A presente contratação foi estruturada de forma a permitir a competição por itens, os quais, embora integrantes de um único objeto, encontram-se distribuídos em dois GRUPOS: grupo 1: higiene (1 a 4) e grupo 2: vestuário (5 a 8). Essa opção:

a) respeita as diferenças de mercado entre fornecedores de higiene e de vestuário/calçados, ampliando o universo de potenciais licitantes e, consequentemente, a competitividade;

b) facilita a formação de propostas mais vantajosas para a Administração, na medida em que empresas especializadas em cada segmento podem ofertar preços mais competitivos em seus respectivos nichos;

c) contribui para uma gestão mais eficiente do contrato, permitindo maior clareza na programação das entregas e no controle de estoque por grupo de itens, sem prejuízo da unidade do objeto e do atendimento integral da demanda da DCCP.

2.5. FORMA DA AQUISIÇÃO (CONTÍNUA OU NÃO CONTÍNUA)

2.5.1. Trata-se de aquisição de bens de consumo com fornecimento contínuo, sendo as entregas parceladas

trimestralmente (em razão da limitação de espaço), justificada pelo caráter ininterrupto da demanda de materiais de higiene e vestuário.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS ITENS

3.1.1. Aquisição de materiais de consumo para higiene, incluindo escova dental, creme dental, sabonete líquido, toalha de rosto, camiseta, absorvente feminino, chinelo e bermuda, conforme especificações e quantitativos detalhados abaixo, ressaltando tratar-se de aquisição com fornecimento contínuo.

3.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (PNCP)

3.2.1. Conforme consulta realizada ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao/itenspadronizados, constatou-se que estão disponíveis para consulta apenas os itens "água mineral natural sem gás", "café" e "açúcar". Diante disso, verifica-se que o referido catálogo não contempla o item objeto desta contratação, não sendo aplicável para fins de padronização nesta aquisição.

3.3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (ART. 18 INC. IV DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

3.3.1 TABELA: Os itens estão agrupados por GRUPO - grupo 1: higiene (1 a 4) e grupo 2: vestuário (5 a 8), conforme exposto na tabela abaixo

3.3.2 JUSTIFICATIVA DA AGLUTINAÇÃO : Facilitação da gestão contratual

a) **Ampliar o universo de potenciais licitantes**, uma vez que empresas especializadas em higiene não necessariamente atendem à demanda por vestuário e vice-versa;

b) **Clareza na execução do contrato**, permitindo um melhor acompanhamento das entregas trimestrais por grupo, sem prejuízo da unidade do objeto;

c) **Respeito à Natureza do Objeto,** embora os itens sejam parte integrante de um único objeto (fornecimento contínuo de materiais para higiene e vestuário), o agrupamento respeita a especificidade técnica de cada grupo e garante que a contratação seja eficiente, mantendo a coerência com requisitos legais e administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) Promover **competição mais efetiva** entre fornecedores, com base em suas especializações.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	CÓDIGO COMPRASNET: BR0230246 ABSORVENTE FEMININO Características: Tamanho médio, compatível com fluxo médio, uso externo, aderente à calcinha, com protetor impermeável interno e nas bordas, sem abas, cobertura hipoalergênica. Prazo de validade de no mínimo 12 meses impresso na embalagem. Possuir ainda no mínimo 75% do seu prazo de validade.	UND	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00

1	2	CÓDIGO COMPRASNET: BR0372527 CREME DENTAL Dentifrício: gel dental, 2 50 gramas em tubo plástico, pigmentado com cores fortes. Não será aceito gel na cor branca, incolor e cores claras. Possuir ainda no mínimo 75% do seu prazo de validade.	UND	20.000	R$ 2,38	R$ 47.600,00
	3	CÓDIGO COMPRASNET: BR0435448 ESCOVA DENTAL Material cerdas: sintético, material cabo: plástico, cor: branco, aplicação: adulto, características adicionais: Escova dental macia pequena, com 27 tufos.	UND	20.000	R$ 1,20	R$ 24.000,00
	4	CÓDIGO COMPRASNET: BR0628583 SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO, para todos os tipos de pele, com pigmentação transparente, frasco com 500 ml, em embalagem transparente que permita visualização do líquido no interior, com tampa (não serão aceitas embalagens com bico dosador) contendo em sua embalagem número do lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo: 12 meses contados do recebimento. Deve possuir registro no Ministério da Saúde.	FRASCO	1.000	R$ 14,20	R$ 14.200,00
	5	CÓDIGO COMPRASNET: BR0260082 TOALHA DE ROSTO Toalha rosto, cor branca, comprimento 70 cm, largura 50cm; composição mínima: 70% de algodão; peso mínimo 260g/m².	UND	20.000	R$ 14,85	R$ 297.000,00
		CÓDIGO COMPRASNET:				

2	6	BR0396435 CHINELOS Descrição: Chinelos de dedo, confeccionado em borracha e tiras de dedo grossas, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante, tipo havaianas (equivalente, similar ou superior), cor branca, sem fivelas, tamanho 41/42.	UND	20.000	R$ 15,00	R$ 300.000,00
	7	CÓDIGO COMPRASNET: BR0604652 CAMISETA Masculina, malha fria, manga curta, gola redonda, cor branca, tamanho GG.	UND	20.000	R$ 12,36	R$ 247.200,00
	8	CÓDIGO COMPRASNET: BR0604653 BERMUDA Tactel Masculina. Com forro, confeccionada em tactel 100%, cor branca, poliéster gramatura 110g/m², sem cordão e somente elástico na cintura. Tamanho GG	UND	20.000	R$ 19,27	R$ 385.400,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 1.316.000,00	

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme planilha orçamentária e pesquisa de preços constantes dos autos, incluída a reserva orçamentária feita pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG.

4.2. O detalhamento dos quantitativos e valores unitários encontra-se na tabela constante do item 3.3 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

5.1.1. Os produtos deverão ser de primeiro uso, novos e atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada. As embalagens deverão ser íntegras e apresentar informações do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável.

5.2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.2.1. Conforme detalhado na tabela de especificações (item 3.3). Para os itens 1 (absorvente feminino), 2 (creme dental) e 4 (sabonete líquido), os produtos deverão possuir no mínimo 75% do seu prazo de validade na data da entrega.

5.3. SUSTENTABILIDADE

5.3.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. O objetivo é implementar critérios, práticas e ações de logística sustentável, com foco em requisitos ambientais de menor impacto.

5.3.1.1. Em relação ao FORNECEDOR, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental na execução do contrato:

a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública;

b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem de bens inservíveis e processos de reutilização.

5.3.2. Em relação aos BENS FORNECIDOS, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte, atendam aos seguintes requisitos:

a) sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da ABNT;

b) ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) funcionem com baixo consumo de energia ou de água, quando aplicável;

f) sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) possuam certificação de procedência de produtos.

5.3.2.1. A comprovação dos requisitos citados poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer outro meio de prova idôneo.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Será vedada a subcontratação, pelos seguintes justificativas:

· Evitar intermediação desnecessária;

· Assegurar qualidade e rastreabilidade dos insumos;

· Facilitar a gestão contratual;

· Não comprometer a competitividade do certame.

Portanto a medida mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

5.5. GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.5.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.5.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique

descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.5.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas demais modalidades previstas.

5.5.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.5.4. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos.

5.5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.5.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.5.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

5.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

5.5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.

5.5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

5.5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste Termo de Referência.

5.6. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E RESERVA DE COTAS

5.6.1. A opção pela não abertura da cota reservada não veda, em nenhuma hipótese, a aplicação integral dos demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o critério de desempate (art. 44), a preferência na contratação (art. 45) e os prazos especiais para comprovação de regularidade fiscal. Assegura-se, ainda, a livre participação das microempresas e empresas de pequeno porte em todos os lotes e itens da licitação, sem qualquer restrição ou vedação..

5.7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

5.7.1. Assegurando maior eficiência e a capacidade técnica necessária para a execução do presente contrato, é vedada nesta contratação a participação de consórcios, uma a vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado.

5.7.2. Cooperativas poderão participar, desde que comprovem capacidade técnica e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. REQUISITOS DA PROPOSTA

5.8.1. A proposta de preços deverá conter a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência; informar marca e fabricante dos produtos cotados; apresentar

preços unitários e totais para cada item, em moeda corrente nacional; ter validade mínima de 75% do prazo de validade dos itens, a contar da data de entrega à Contratante; declarar pleno conhecimento e aceitação dos termos do Edital e seus anexos; e indicar dados bancários para pagamento.

5.9. REQUISITOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.9.1. Toda comunicação entre a Contratante e a Contratada referente à execução do contrato deverá ser formalizada por escrito (ofício, e-mail institucional com confirmação de

leitura ou por meio de sistema eletrônico oficial). Comunicações urgentes poderão ser feitas pelo telefone (61) 3207-4485, com posterior formalização por e-mail.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor(es) especialmente designado(s) pela PCDF, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 21 a 26 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o Parecer Referencial nº 59/2024 da PGDF, a quem competirá o acompanhamento, o controle, a avaliação da conformidade dos bens entregues e o ateste das notas fiscais.

6.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme arts. 24, 25 e 26 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.1. Gestor do Contrato

6.3.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.3.2. Fiscal técnico

6.3.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.3. Fiscal administrativo

6.3.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. São obrigações da Contratante:

a) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à entrega dos bens;

b) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

e) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

f) rejeitar o material que não satisfizer aos padrões exigidos nas especificações;

g) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

h) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relevantes.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. São obrigações da Contratada:

a) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

b) entregar os bens dentro dos prazos, nos locais e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

c) substituir, sem ônus para a Administração, os produtos rejeitados na fiscalização;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados durante a execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) atender aos requisitos de sustentabilidade e logística reversa previstos neste Termo de Referência;

g) indicar um preposto com poderes para representar a empresa e receber notificações durante a execução do contrato;

h) entregar todos os bens acompanhados das respectivas notas fiscais eletrônicas, termos de garantia e manuais de instruções (quando aplicável), todos em língua portuguesa.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. ENTREGA

7.1.1. A Contratada deverá dispor de toda estrutura necessária para a entrega do objeto contratado.

7.1.2. A entrega dos materiais será realizada conforme as demandas da PCDF, especificadas na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, respeitando os quantitativos totais previstos.

7.1.2.1. A opção pela entrega parcelada em periodicidade trimestral decorre da limitação de espaço físico para armazenamento na DCCP, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. Essa medida visa garantir a adequada conservação dos produtos, evitar perdas por armazenamento inadequado e otimizar o fluxo de recebimento, sem prejuízo do atendimento contínuo da demanda.

7.1.3. A prestação ocorrerá de acordo com a necessidade e solicitação da PCDF.

7.1.4. Local de entrega: Seção de Almoxarifado da Divisão de Recursos Materiais da PCDF, localizada no SGON - Quadra 05, Lote 2/7, Brasília/DF, CEP 70.610-650, telefone (61) 3207-5634, em dias úteis, no horário compreendido entre 12h e 18h.

7.1.5. Prazo e periodicidade de entrega: as entregas serão realizadas trimestralmente, a cada 3 (três) meses, mediante aviso prévio da Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial (e-mail institucional ou ofício).

7.1.6. A entrega será obrigatoriamente parcelada em lotes trimestrais, conforme cronograma a ser detalhado na primeira Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, respeitados os quantitativos totais previstos neste Termo de Referência. Cada lote corresponderá a aproximadamente 1/4 (um quarto) do quantitativo anual de cada item, podendo haver ajustes proporcionais em função da demanda real e da capacidade de armazenamento.

7.1.7. Os produtos deverão ser entregues com frete pago pela Contratada, acompanhados de notas fiscais eletrônicas, termos de garantia e manuais (quando aplicável), em língua portuguesa.

7.1.8. Tipo de empenho: estimativo, considerando o fornecimento continuado e parcelado de bens de consumo, nos termos da legislação orçamentária.

7.1.9. Cronograma de entrega indicativo: a Administração estabelecerá cronograma de entregas trimestrais, com as quantidades estimadas para cada período, conforme projeção de consumo. O cronograma será comunicado à Contratada juntamente com a primeira Autorização de Fornecimento e poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, para adequação às necessidades da DCCP e à disponibilidade de espaço físico.

7.2. RECEBIMENTO

7.2.1. Provisório: realizado no ato da entrega pelo almoxarifado ou fiscal designado, mediante conferência de quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações.

7.2.2. Definitivo: em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade com o Termo de Referência e a proposta, com ateste na nota fiscal.

7.2.3. Se a verificação não ocorrer no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo manifestação contrária da Administração.

7.2.4. Em caso de reprovação, a Contratada deverá substituir os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus para a Administração.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A garantia mínima exigida para os produtos será de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo, prevalecendo a do fabricante quando esta ultrapassar o limite legal.

8.2. Produtos com prazo de validade inferior a 12 meses deverão possuir no mínimo 75% de sua validade total na data da entrega.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

9.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único

do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014);

9.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garanti a por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
9.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Distrital, independente do domicílio da Licitante.

9.8. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.10. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (art. 63, §1º Decreto DF nº 32.598/2010).
9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro ratatempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016). Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.16. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

9.17. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

9.18. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

9.19. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011.

9.20. Excluem-se das disposições do item acima:

9.20.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

9.20.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

9.20.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

11.2. As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantir o suprimento contínuo de materiais de higiene essenciais para a população carcerária sob custódia da PCDF

12.2. Assegurar o respeito à integridade física e moral dos presos, conforme preceitos constitucionais e de direitos humanos.

12.3. Contribuir para a manutenção da salubridade dos ambientes de custódia e para o controle da propagação de patógenos.

12.4. Otimizar a gestão dos recursos públicos por meio de uma aquisição eficiente e transparente.

12.5. Buscar a excelência no serviço de custódia de presos realizado pela PCDF.

13.SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A presente aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

13.1.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, e o critério de julgamento será o de menor preço global para cada grupo, conforme detalhado no Edital de Licitação.

13.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.1.2.1. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, mediante entregas sucessivas de materiais de consumo, conforme a necessidade da Administração e o cronograma de entregas trimestrais previsto no item 7.1 deste Termo de Referência, respeitados os quantitativos máximos previstos neste instrumento e no contrato.

13.1.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.1.3.1.1. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 – PGCONS/PGDF);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer;

e) Os índices apresentados na alínea "c" são aqueles usualmente utilizados no mercado, podendo aferir objetivamente a situação financeira da licitante. Além disso, são índices previstos nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 03/2018 – MPOG e nos Pareceres Referenciais nº 44/2023 e nº 59/2024, adotados por força de regramento distrital (art. 36, III, do Decreto nº 44.330/2023);

f) Os índices referenciados nas alíneas "c" e "d" devem ser atendidos para os dois balanços patrimoniais apresentados.

13.1.3.1.2. Qualificação Técnica

a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar comprovação relativa à qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnico-profissional, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu solução similar às descritas neste documento, de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) submetido(s) à área demandante para validação técnica.

13.1.3.1.3. Demais requisitos de habilitação

Serão exigidos ainda, na forma da legislação vigente e do edital:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela legislação;

V – ausência de sanções que impeçam de licitar ou contratar com o Poder Público.

14. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 6.128/2018 (CONTRATAÇÃO DE MORADORES DE RUA)

14.1. A Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para pessoas em situação de rua, não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de aquisição de bens de consumo e não de contratação de serviços com dedicação de mão de obra, inexistindo relação de emprego que permita a aplicação da reserva de vagas prevista no referido diploma legal.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.4.2. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d" do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela PCDF, com base na legislação aplicável.

16.2. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação e do futuro Contrato ou Nota de Empenho.

16.3. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação ou da execução do contrato será o de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente por **ISA DORA DE OLIVEIRA DOS REIS BUENO - Matr.0075759-4**, **Agente Policial de Custódia**, em 18/08/2026, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM MARIANO PERSON - Matr.0087746-8**, **Agente Policial de Custódia**, em 18/08/2026, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO VIEIRA ROCHA - Matr.0063920-6**, **Diretor(a) da Divisão de Controle e Custódia de Presos do DEPATE**, em 18/08/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211659682** Código CRC: **14CB20B3**.